



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 6.987 de 03 de outubro de 1983

Denomina Zonas Azuis os estacionamentos de alta rotatividade, defere à Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR a operação e exploração dos referidos estacionamentos, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Lei 3.286/83 e no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, incisos III e XXXIX da Lei 2.313/71, modificada pela Lei 3.220/82, DECRETA:

Art. 1º - Ficam denominados Zonas Azuis os estacionamentos de alta rotatividade, destinados a veículos automotores de médio e pequeno porte, implantados em vias e logradouros públicos, definidos no Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria de Transportes Urbanos poderá, a qualquer tempo, definir e implantar novas Zonas Azuis.

Art. 2º - Compete à Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR a exploração e operação dos estacionamentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Pelo estacionamento contínuo de veículo numa mesma vaga das Zonas Azuis, durante um período máximo de duas horas, será cobrada a tarifa de 2,078% (dois vírgula zero setenta e oito por cento) da Unidade Fiscal Padrão do Município, correspondente, nesta data, à importância de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), para cobertura dos encargos previstos no art. 3º da Lei nº 3.286/83.

Art. 4º - Fica aprovado o Regulamento das Zonas Azuis que com este se publica.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

### ANEXO

- Áreas delimitadas para a Operação de Estacionamento - Zonas Azuis

#### Local: Comércio

- 01 - Rua da Conceição da Praia  
- trecho entre a Basílica da Conceição da Praia e a Praça Cairú
- 02 - Avenida da França  
- trecho entre a Rua da Espanha e a Rua da Noruega  
- trecho entre a Rua da Noruega e a Trav. da Marinha (canteiro central)
- 03 - Avenida Estados Unidos  
- trecho entre a Rua da Bélgica e a Praça da Inglaterra  
- trecho entre a Praça da Inglaterra e a Rua da Polônia  
- trecho entre a Rua da Espanha e a Rua da Noruega
- 04 - Rua do Moinho da Bahia
- 05 - Rua Portugal
- 06 - Rua Conselheiro Dantas  
- trecho entre a Rua Pinto Martins e a Rua dos Ourives  
- trecho entre a Rua dos Ourives e a Rua Conde D'Eu
- 07 - Rua Riachuelo
- 08 - Rua Torquato Bahia
- 09 - Rua Argentina  
- trecho entre a Av. Estados Unidos e a Av. da França  
- trecho entre a Av. Estados Unidos e a Rua Miguel Calmon
- 10 - Rua da Polônia (lado esquerdo)  
- trecho entre a Av. da França e a Av. Estados Unidos
- 11 - Praça Conde dos Arcos  
- trecho entre a Rua Torquato Bahia e a Rua Riachuelo
- 12 - Rua da Espanha  
- trecho entre a Av. Estados Unidos e a Rua Miguel Calmon
- 13 - Rua Noruega  
- trecho entre a Av. Estados Unidos e a Rua Miguel Calmon
- 14 - Rua Alvares Cabral  
- trecho entre a Rua Francisco Gonçalves e a Rua Conde D'Eu

### REGULAMENTO DAS ZONAS AZUIS

Art. 1º - O estacionamento denominado ZONA AZUL, implantado em bens públicos do Município, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O valor da tarifa pela utilização do estacionamento denominado ZONA AZUL será corrigido por ato do Diretor Presidente da TRANSUR, não podendo ultrapassar 2,078% (dois vírgula zero setenta e oito por cento) da Unidade Fiscal Padrão Municipal.

Art. 3º - Para utilização do estacionamento ZONA AZUL, o usuário deverá adquirir talões próprios através da rede bancária autorizada ou da TRANSUR.

Parágrafo Único - O modelo de talão de estacionamento a que se refere o artigo será aprovado pelo Diretor Presidente da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR.

Art. 4º - O período máximo de estacionamento contínuo do veículo, numa mesma vaga, será de duas horas.

Art. 5º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o usuário a multa e remoção do veículo.

Art. 6º - Só será permitida a utilização da ZONA AZUL para carga e descarga fora do período determinado para a operação dos estacionamentos.

Art. 7º - Os usuários dos estacionamentos deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - Estacionar o veículo entre as faixas delimitadoras de vagas;
- II - Preencher o cartão de estacionamento conforme instruções contidas no seu verso;
- III - Portar o cartão no retrovisor interno do veículo no ato da utilização do estacionamento;
- IV - Dirigir-se ao preposto da TRANSUR quando, por qualquer motivo, o cartão for rasurado;
- V - Adquirir o cartão, quando for o caso, junto ao preposto da TRANSUR, que o providenciará no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º - Os veículos da polícia, as ambulâncias e os destinados ao combate a incêndio, identificados por dispositivos de alarme, socorro ou luz intermitente, gozam de livre estacionamento, não se aplicando aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. 9º - Nas áreas destinadas a estacionamentos ZONA AZUL só será permitida a venda de talões por prepostos da TRANSUR, devidamente credenciados.

Art. 10 - Só terão validade, para efeito de utilização do serviço de que trata este Regulamento, os cartões emitidos pela TRANSUR.

Art. 11 - À TRANSUR caberá orientar os usuários sobre a inteligência e correta observância deste Regulamento, sem prejuízo da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 12 - Para o cumprimento das normas previstas neste Regulamento caberá à TRANSUR, quando necessário, ao desempenho das funções de fiscalização, requisitar preposto do policiamento de trânsito.

Art. 13 - O horário para o funcionamento do estacionamento ZONA AZUL é compreendido das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 13 (treze) horas.

Art. 14 - Atendendo à conveniência do serviço, a Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR baixará normas e instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

### RESUMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**PARTES INTEGRANTES:** MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, através da Secretaria de Transportes Urbanos - S.T.U., Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - E.B.T.U., Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes - GEIPOP, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER e, PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

**OBJETO:** Assistência técnica no tocante a detalhamento de estudos de viabilidade, termos de referência e projetos executivos para os corredores de transportes de massa de Salvador, bem como estudos institucionais para o sistema de transporte metropolitano.

**DATA:** 08.08.83

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência RESOLUÇÃO Nº 537/83  
"Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Sra. Maria Augusta de Oliveira Morgenroth". A Mesa da Câmara Municipal da Cidade de Salvador, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à Sra. MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORGENROTH. Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara, autorizada a marcar uma sessão solene especialmente convocada para este fim. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1983.

Virgílio Pacheco  
1º Secretário  
Publique-se  
Em, 30.09.83  
Dr. Durval Salles  
Diretor

Ignacio Gomes  
Presidente

Nilton José Ferreira  
2º Secretário